

Protocolo de Colaboração N.º 344/2023
XVI West Coast Early Music Festival 2023

Preâmbulo

Considerando o interesse do Município de Oeiras na fruição cultural dos cidadãos e de todos os que procuram o concelho como destino de atração, no domínio da música em particular e da arte em geral; ____

Considerando o interesse municipal em promover uma programação dedicada à música antiga, incluindo programas com repertório musical português de relevância no contexto da História da Música Ocidental, bem como o interesse em criar oportunidades aos jovens intérpretes para se apresentarem em concerto; ____

Considerando o interesse municipal na dinamização de espaços culturais municipais e na captação de potenciais públicos consumidores desta atividade, com o objetivo de alcançar a satisfação dos munícipes e público em geral; ____

Considerando a continuidade da linha de programação adotada nas edições anteriores do ciclo de programação dedicada à Música Antiga, promovida em colaboração com a MAAC – Música Antiga Associação Cultural, sendo este ano a XVI Edição; ____

Considerando o inegável interesse público na promoção de expressões culturais e artísticas dedicadas a diferentes públicos; ____

Considerando as atribuições e competências do Município de Oeiras no âmbito do apoio a atividades e iniciativas culturais de interesse municipal, conforme

MUNICÍPIO
OEIRAS

se pode retirar da alínea e) do nº 2 do artigo 23º da Lei nº 75/2013, de 24 de setembro, competindo à Câmara Municipal deliberar o respetivo apoio, conforme alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33º, da mesma lei, e, ainda, atento o disposto na alínea c) do nº 4 do artigo 5º do Código dos Contratos Públicos, celebrar o presente protocolo, ____

Entre: ____

Município de Oeiras, pessoa coletiva de direito público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por **Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Gonçalves**, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, cujos poderes lhe são conferidos por delegação de competências, nos termos do Despacho do Sr. Presidente, Dr. Isaltino Moraes, com o número 01/2023, datado de 02 de janeiro, adiante designado como **Município** ou **Primeiro Outorgante**; ____

E, ____

MAAC - Música Antiga Associação Cultural, pessoa coletiva com o número de identificação fiscal **509 494 072**, com sede na Rua Miguel Bombarda, n.º 20, 2730-127 Barcarena, concelho de Oeiras, neste ato representada por **João Paulo Janeiro Oliveira dos Santos**, portador do cartão de cidadão nº [REDACTED] e por **José Rui Lopes Fernandes**, portador do cartão de cidadão nº [REDACTED] na qualidade de Presidente e Vice-Presidente/Tesoureiro, com poderes para o ato conforme artigo 22º dos Estatutos e cópia do Termo de Posse de 29 de junho de 2018, adiante designada por **MAAC** ou **Segunda Outorgante**. ____

É acordado e livremente aceite o presente Protocolo de Colaboração para efeitos de realização do XVI West Coast Early Music Festival 2023, de acordo

com a deliberação camarária nº 385/2023, aprovada em 03.05.2023, que se regerá pelas cláusulas seguintes: ____

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Protocolo enquadra o regime da comparticipação financeira e diversos apoios a conceder pelo Município à MAAC – Música Antiga Associação Cultural para a realização do XVI West Coast Early Music Festival 2023, conforme a seguinte programação atualizada no dia: ____

XVI WEST COAST EARLY MUSIC FESTIVAL 2023

Datas previstas, de acordo com versão actualizada da programação entregue no dia 19 de abril: 1 de novembro a 3 de dezembro de 2023: ____

Concertos ____

Ensemble Masques, *Grand Musique de Cour Louis XV* | 3 NOV 20h30 -> Igreja da Memória (Lisboa) ____

Ensemble Metamorfoses, *Metamorfoses do Barroco Inicial* | 10 NOV 20h30 -> Igreja de S. Romão ____

Cristiano Holtz, *O Cravo Bem Temperado de J. S. Bach* | 17 NOV 20h30 -> Capela de St. Amaro

Marcello Scandelli, *Bach Sublime* | 24 NOV 20h30 -> Palácio Marquês de Pombal ____

Flores de Música & Capella Joanina, *Obras de João Lourenço Rebelo* | 3 DEZ 20h30 -> Igreja Matriz de Oeiras ____

Atividades Complementares ____

Abertura do Festival à Comunidade | 1 NOV 18h00 (local a definir pelos serviços de cultura)

Bach Talk #1: As Sonatas para Viola da Gamba e Encontro com Alunos | 2 NOV 18h00 -> EMNSC de Linda-a-Velha ____

Masterclasse de Cravo por Olivier Fortin | 4 NOV 10h00 -> EMNSC de Linda-a-Velha __

Masterclasse de Viola da Gamba por Lucille Boulanger | 4 NOV 10h00 -> EMNSC de Linda-a-Velha ____

Masterclasse de Cravo por Ana Moreno Aranda | 11 NOV 10h00 -> EMNSC de Linda-a-Velha ____

Masterclasse de Flauta de Bisel por Filipa Oliveira | 11 NOV 10h00 -> EMNSC de Linda-a-Velha ____

Bach Talk #2: A Enciclopédia 'Cravo bem Temperado' e Encontro com Alunos | 18 NOV 11h00 -> EMNSC de Linda-a-Velha ____

Bach Talk #3: 'As suites para violoncelo contadas' e Encontro com Alunos | 23 NOV 18h00 -> EMNSC de Linda-a-Velha ____

Masterclasse de Violoncelo Barroco por Marcello Scandelli | 25 NOV 10h00 -> EMNSC de Linda-a-Velha ____

Apresentação do CD estreia moderna Vésperas da Virgem Maria de J. L. Rebelo | 2 NOV 18h00 (local a acordar com os serviços de cultura) ____

Cláusula 2.ª

Apoio da 1.ª Outorgante

Para efeitos de realização do objeto do Protocolo, o primeiro outorgante estabelece os seguintes apoios: ____

a) Atribuição de uma comparticipação financeira no montante total de **25.000,00 €**, à qual foi atribuído o compromisso n.º 1943617, datado de 08/05/2023, com vista a apoiar a realização do conjunto de iniciativas objeto do presente Protocolo; ____

b) Disponibilização de espaços físicos no Palácio Marquês de Pombal necessários à realização de ações projetadas, no concelho de Oeiras, conforme previsto na programação; ____

c) Apoio na divulgação do evento; ____

d) Emissão das licenças camarárias necessárias e subsequente reconhecimento de isenção do pagamento das respetivas licenças ao abrigo do disposto nos artigos 15.º, alínea d) e 16.º, n.º 2 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual (Regime Financeiro das Autarquias Locais) e artigo 37.º, n.º 2, alínea d) do Regulamento de Permissões Administrativas.

Cláusula 3.ª

Obrigações da 2.ª Outorgante

1. Para efeitos do presente Protocolo, a 2.ª Outorgante compromete-se a assegurar a realização do conjunto de iniciativas que são objeto do presente Protocolo, de acordo com a programação prevista, sendo da sua responsabilidade, designadamente, todas as diligências necessárias ao agenciamento dos músicos, intérpretes e dirigentes artísticos, bem como assegurar questões relacionadas com a produção artística de cada iniciativa.

2. Está ainda a cargo da 2.ª Outorgante: ____

a) A conceção e programação das atividades de acordo com o estipulado; ____

b) A organização e gestão no local de realização de todas as atividades do festival; ____

c) Disponibilização de recursos humanos para o apoio logístico às atividades; ____

d) Disponibilização de equipamento técnico de som e iluminação com acompanhamento de técnicos especializados; ____

e) A conceção e orientação da organização dos espaços e sua cenografia; ____

f) A orientação das montagens e da operação técnica em todos os espaços onde haverá atividades do evento; ____

g) A contratação e gestão das dormidas, refeições e deslocações nacionais e estrangeiras de todos os convidados; ____

h) A conceção da imagem e dos materiais de divulgação; ____

i) Impressão, reprodução e distribuição dos materiais gráficos de divulgação; ____

j) Produção, transporte e montagem de peças de sinalética; ____

k) Inserção de anúncios na comunicação social e nas redes sociais; ____

l) A criação e gestão de website e das plataformas das redes sociais; ____

m) A comunicação e divulgação do evento através de meios impressos, audiovisuais e digitais;

n) O registo audiovisual do evento e produção de teaser promocionais; ____

o) Obtenção de todas as licenças e autorizações necessárias à realização do conjunto de iniciativas que constituem o evento. ____

3. Caso se verifique a necessidade pontual de ajuste do programa apresentado, nomeadamente por força da substituição de grupos e/ou artistas propostos, a 2.^a Outorgante deverá comunicar tal facto ao 1.^o Outorgante, com a antecedência mínima de 15 dias relativamente à data da realização da iniciativa concreta em causa e, garantindo a qualidade artística e técnica dos grupos e ou artistas substitutos, obter o necessário assentimento por parte do 1.^o Outorgante para a projetada substituição, a prestar por escrito. ____

4. São ainda obrigações da 2.^a Outorgante: ____

a) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização de qualquer despesa em que incorra visando a execução do presente Protocolo, sempre que solicitadas pelos serviços municipais competentes em razão da matéria, considerando-se, para o efeito, qualquer documento de despesa, legal e fiscalmente aceite, que demonstre os pagamentos efetuados por força da execução do presente Protocolo; ____

b) Entregar, no prazo de trinta dias após a última ação do Programa, um relatório final que tenha por objeto a respetiva execução técnica e financeira;

c) Para acompanhamento da execução do Protocolo, a 2.ª Outorgante fica obrigado a manter, com uma periodicidade que vier a ser entendida como conveniente, reuniões de coordenação com os representantes do 1.º Outorgante. ____

Cláusula 4.ª

Preço dos bilhetes

1. O acesso a alguns concertos da programação descrita na clausula 1.ª é efetuado através de entradas pagas revertendo a receita da bilheteira na totalidade para a 2.ª Outorgante. ____

2. Os concertos terão entrada paga (5,00 € + taxas). No caso das masterclasses, para a modalidade de participante será pedida pela 2.ª Outorgante uma doação no montante de 30,00 €. As 'Talks temáticas' terão acesso livre do público. ____

3. Todo o processo de emissão e venda de bilhetes será da responsabilidade da MAAC – Música Antiga Associação Cultural. ____

Cláusula 5.ª

Incumprimento das obrigações dos Outorgantes

1. O incumprimento das obrigações decorrentes do presente Protocolo dá lugar à suspensão imediata do pagamento do apoio financeiro, mencionada na Cláusula 2.ª. ____

2. Na eventualidade de cancelamento ou não efetivação de parte ou da totalidade das iniciativas objeto do presente protocolo por motivos imputáveis

ao Município, verificar-se-á resolução do presente contrato e o Município constitui-se no dever de reembolsar a 2.ª Outorgante de qualquer quantia comprovadamente despendida pelo mesmo no âmbito da pré-produção até à data realizada, bem como de despesas que tenha que suportar em face de compromissos assumidos com terceiros e que não estejam, eventualmente, garantida ou coberta pelos pagamentos que o Município já lhe tenha efetuado. ____

3. Na eventualidade de cancelamento por motivos imputáveis a 2.ª Outorgante de qualquer das iniciativas objeto do presente Protocolo, verificar-se-á igual resolução do presente contrato e, nessa circunstância, a 2.ª Outorgante deverá reembolsar proporcionalmente o Município das quantias que, entretanto, o Município lhe tenha liquidado. ____

4. A 2.ª Outorgante obriga-se, na decorrência da apresentação do relatório final previsto na alínea b) do n.º 4 da Cláusula 3.ª, devolver à 1.ª Outorgante os montantes recebidos que não tenham sido aplicados na execução do programa objeto do presente Protocolo, devolução essa que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 dias a contar de notificação que lhe seja dirigida para o efeito. ____

Cláusula 6.ª

Força maior

1. Poderão ainda as partes, por razões não ponderáveis, considerar necessário o cancelamento das iniciativas em relação às quais esta participação financeira se refere. Nesta circunstância, comprometem-se a encontrar a melhor solução para a eventual reprogramação do presente protocolo. ____

2. Caso a iniciativa não venha a realizar-se, a 2.ª Outorgante compromete-se a devolver à 1.ª Outorgante as quantias recebidas e comprovadamente não afetas às iniciativas objeto do presente Protocolo. ____

Cláusula 7.ª

Fiscalização da execução do Protocolo

1. Nos termos da alínea b) do artigo 302º, do artigo 303º e do artigo 305º, todos do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, compete à 1.ª Outorgante, através dos respetivos serviços municipais competentes ou de entidade externa contratada para o efeito, fiscalizar a execução do presente contrato, podendo realizar inspeções, inquéritos e sindicâncias. ____
2. Qualquer das diligências de natureza fiscalizadora ou inspetiva, referidas no ponto anterior, deverá ser notificada, por escrito, à 2.ª Outorgante, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis. ____
3. De modo a acompanhar permanentemente a execução contratual, é designado [REDACTED] Divisão de Cultura e Artes, [REDACTED] como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos. ____

Cláusula 8.ª

Responsabilidade

1. A 2.ª Outorgante é responsável perante o Município por todos os danos que, em razão de execução deste Protocolo, venha a causar-lhe, por motivo de dolo ou negligência. ____
2. A 2.ª Outorgante é, ainda, responsável perante terceiros pelos prejuízos que lhes cause, em razão da execução deste Protocolo, não podendo chamar o Município de Oeiras, solidária, conjunta ou subsidiariamente, a partilhar essa responsabilidade. ____

Cláusula 9.ª

Resolução do Protocolo

1. São causas de resolução do Protocolo qualquer incumprimento da 2.^a Outorgante das obrigações previstas no presente Protocolo. ____
2. Verificando-se culpa no incumprimento, obriga-se a 2.^a Outorgante a restituir à 1.^a Outorgante, no prazo de 10 dias após notificação para tal, as quantias que até ao momento do incumprimento lhe tenham sido pagas pela 1.^a Outorgante e que não tenham comprovadamente sido absorvidas pelas iniciativas eventualmente realizadas até a data da resolução. ____
3. A 1.^a Outorgante pode resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, e mediante o pagamento à 2.^a Outorgante de justa indemnização, que não poderá em circunstância alguma exceder o montante remanescente do apoio objeto do presente Protocolo que, à data da resolução, se mostre por liquidar. ____
4. A resolução do contrato deverá ser notificada, por escrito, à 2.^a Outorgante, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis. ____

Cláusula 10.^a

Subcontratação

O Município de Oeiras não se relaciona com quaisquer subcontratos que a 2.^a Outorgante venha a contratar visando o cumprimento das obrigações que decorrem do presente Protocolo. ____

Cláusula 11.^a

Revisão do contrato

1. O presente protocolo pode ser modificado ou revisto por livre acordo expresso das partes, adotando-se a mesma forma escrita. ____

2. À 1.^a Outorgante reserva-se o direito de modificação unilateral do presente Protocolo, por razões de manifesto interesse público. ____

Cláusula 12.^a

Comunicações

Todas as comunicações relativas ao presente Protocolo são dirigidas para as moradas referidas na identificação das partes intervenientes. ____

Cláusula 13.^a

Caducidade do Protocolo

O presente Protocolo caduca quando por motivos supervenientes, não imputáveis às partes, seja manifesta e objetivamente impossível realizar o seu objeto ou atingir os respetivos objetivos. ____

Cláusula 14.^a

Vigência do Protocolo

O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até o dia 31 de dezembro de 2023. ____

Cláusula 15.^a

Disposições finais

1. Os litígios sobre interpretação, validade ou execução do presente Protocolo serão dirimidos segundo juízos de equidade, nos termos do artigo 4.º, alínea c) do Código Civil. __

2. Caso se fruste a conciliação nos termos do número anterior, as partes outorgantes consideram como foro competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro. ____

E para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado por ambos os outorgantes, perante mim, [REDACTED] na qualidade de Oficial Pública, nomeada por despacho n.º 57/2023, de 11 de abril, do Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 2 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, que o fiz escrever e também assino. ____

Oeiras, 24 de maio de 2023. ____

Pelo 1º. Outorgante

[REDACTED]

Francisco Rocha Gonçalves

Pela 2ª Outorgante

[REDACTED]

João Santos

A Oficial Publica

[REDACTED]

[REDACTED]

José Fernandes